



**CONVENIO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E
A UNIVERSIDAD DE CUNDINAMARCA**

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Petrônio Portella, Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64049-550, instituição federal de ensino superior, criada pela lei n.º 5528, de 12 de novembro de 1968, com CNPJ N. 06.517.387/0001-34, representada neste ato por seu Reitor Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 7 de novembro de 2016, habilitado para celebrar o presente Convênio conforme previsto nas normas de organização e funcionamento da Universidade, e a Universidad de Cundinamarca, NIT 890680062-2, situada na Diagonal 18 N.º 20 – 29, do município de Fusagasugá, Colômbia, neste ato representada por **Juan Muñoz Barrera**, identificado com a cédula de cidadão **100.000.000-1**, n.º 50 de 14 de dezembro de 2015, firmam o presente Convênio nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA, OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer o marco de cooperação entre a Universidade Federal do Piauí e a Universidad de Cundinamarca, para realizar atividades conjuntas de cooperação acadêmica, especialmente nas áreas de processos de pesquisa aplicada, duplas titulações em graduações e pós-graduações, fortalecendo assim os vínculos educativos e promovendo o intercâmbio cultural, entre as duas instituições do Brasil e da Colômbia.

CLÁUSULA SEGUNDA, ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Além das atividades citadas no objeto do presente convênio, a cooperação poderá ocorrer em outras áreas específicas que sejam de mútuo interesse para ambas instituições. Toda modificação ou ampliação do objeto do presente convênio deverá constar por escrito, com prévio acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA, OBRIGAÇÕES

A cooperação entre as universidades se desenvolverá principalmente através das seguintes obrigações, que serão assumidas por ambas partes em igual proporção.

- a) O intercâmbio de pesquisadores, docentes y técnicos administrativos (os intercâmbios devem ser planejados de acordo com o calendário elaborado conjuntamente durante o transcurso do ano anterior ao programa e intercâmbio acadêmico).
- b) O intercâmbio de estudantes e estudantes em estágios (cada ano, os estabelecimentos devem selecionar entre seus alunos os que participarão no programa de intercâmbio – formação inicial e contínua, programa de pesquisa, práticas na indústria e a transferência de tecnologia). Os intercâmbios de estudantes em estágios serão objeto de um acordo específico que descreva os detalhes do programa. Se enviará o dossiê à instituição hospedeira com um mínimo de três meses antes da data efetiva de início do intercâmbio;
- c) O desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa;



- d) O desenvolvimento conjunto de pesquisa de interesse comum (o desenvolvimento de projetos nos âmbitos das relações culturais, científicas e técnicas, que deverão fazer parte dos acordos bilaterais e/ou multilaterais entre Brasil e Colômbia);
- e) O intercâmbio de documentação e de publicações científicas e técnicas;
- f) Realizar a organização de conferências, seminários ou reuniões de caráter científico definidas de comum acordo entre as duas instituições;
- g) A orientação conjunta de teses e participação em banca avaliadora.

Parágrafo Primeiro

A participação dos funcionários da Universidade Federal do Piauí e a Universidad de Cundinamarca, sem prejuízo das atividades de ensino e/ou administrativas, dependerão dos trâmites de autorização expedidos por escrito por parte das instâncias que correspondam aos efeitos de assegurar o cumprimento de horários, dias e formas de participação.

CLÁUSULA QUARTA, FINANCIAMENTO

Os encargos financeiros derivados da aplicação do Convênio serão assumidos de maneira individual pelas universidades conveniadas, de conformidade com a legislação e as normas em cada instituição. As partes conveniadas enviarão um informe anual a suas administrações, tanto acerca das condições educativas e científicas nas quais se desenvolve a ação, como em seu desempenho financeiro.

Parágrafo Primeiro

As partes convêm que o pessoal designado por cada um, para lograr o objeto do presente Convênio, se refere exclusivamente ao setor a que pertence, não se obriga a nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária dos demais.

CLÁUSULA QUINTA, SUPERVISÃO

Os responsáveis pela supervisão, execução, aplicação, seguimento, dinamização e avaliação do presente Convênio são: por parte da Universidade Federal do Piauí, Assessoria Internacional e por parte da Universidad de Cundinamarca, a Vice-reitoria Acadêmica ou seu representante para os assuntos específicos e a Oficina de Relações Internacionais.

CLÁUSULA SEXTA, CAPACIDADE LEGAL, INABILIDADES E INCOMPATIBILIDADES

As partes declaram com a assinatura do presente convênio que possuem a capacidade legal para sua celebração e que não se encontram incursas em inabilitades e incompatibilidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA, PROPIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade e patente de toda publicação, descoberta ou invento produto deste Convênio, bem como o resultado de seu uso em sua vigência, será atribuído em partes iguais às conveniadas. Todas as publicações científicas e técnicas, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente Convênio, deverão mencioná-lo como fonte, consignado à participação da Universidade Federal do Piauí e da Universidad de Cundinamarca.



- d) O desenvolvimento conjunto de pesquisa de interesse comum (o desenvolvimento de projetos nos âmbitos das relações culturais, científicas e técnicas, que deverão fazer parte dos acordos bilaterais e/ou multilaterais entre Brasil e Colômbia);
- e) O intercâmbio de documentação e de publicações científicas e técnicas;
- f) Realizar a organização de conferências, seminários ou reuniões de caráter científico definidas de comum acordo entre as duas instituições;
- g) A orientação conjunta de teses e participação em banca avaliadora.

Parágrafo Primeiro

A participação dos funcionários da Universidade Federal do Piauí e a Universidad de Cundinamarca, sem prejuízo das atividades de ensino e/ou administrativas, dependerão dos trâmites de autorização expedidos por escrito por parte das instâncias que correspondam aos efeitos de assegurar o cumprimento de horários, dias e formas de participação.

CLÁUSULA QUARTA, FINANCIAMENTO

Os encargos financeiros derivados da aplicação do Convênio serão assumidos de maneira individual pelas universidades conveniadas, de conformidade com a legislação e as normas em cada instituição. As partes conveniadas enviarão um informe anual a suas administrações, tanto acerca das condições educativas e científicas nas quais se desenvolve a ação, como em seu desempenho financeiro.

Parágrafo Primeiro

As partes convêm que o pessoal designado por cada um, para lograr o objeto do presente Convênio, se refere exclusivamente ao setor a que pertence, não se obriga a nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária dos demais.

CLÁUSULA QUINTA, SUPERVISÃO

Os responsáveis pela supervisão, execução, aplicação, seguimento, dinamização e avaliação do presente Convênio são: por parte da Universidade Federal do Piauí, Assessoria Internacional e por parte da Universidad de Cundinamarca, a Vice-reitoria Acadêmica ou seu representante para os assuntos específicos e a Oficina de Relações Internacionais.

CLÁUSULA SEXTA, CAPACIDADE LEGAL, INABILIDADES E INCOMPATIBILIDADES

As partes declaram com a assinatura do presente convênio que possuem a capacidade legal para sua celebração e que não se encontram incursas em inabilitades e incompatibilidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA, PROPIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade e patente de toda publicação, descoberta ou invento produto deste Convênio, bem como o resultado de seu uso em sua vigência, será atribuído em partes iguais às conveniadas. Todas as publicações científicas e técnicas, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente Convênio, deverão mencioná-lo como fonte, consignado à participação da Universidade Federal de Piauí e da Universidad de Cundinamarca.



CLÁUSULA OITAVA, PRAZO E MODIFICAÇÕES

O presente Convênio terá uma duração de cinco anos (05) a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado ou renovado em conformidade com os interesses mútuos dos conveniados mediante acordo expresso de ambas partes. Para efeito de finalização, a outra parte contratante notificará por escrito ao menos com seis meses de antecipação o propósito de finalização do Convênio. A finalização do Convênio não afetará a conclusão das atividades que, em matéria de pesquisa ou formação, se encontrem em curso e consequentemente aos estudantes, pesquisadores, técnicos-administrativos e professores que estejam envolvidos nelas.

CLÁUSULA NOVE, RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de maneira amistosa, por acordo entre as partes ou pela parte contratante interessada nos casos de descumprimento de qualquer um dos seus termos ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os conflitos ou controvérsias que poderão surgir em relação ao objeto, conteúdo, interpretação, execução e cumprimento do presente Convênio e dos Programas Específicos que lhe compõem, e que tomam parte dele, serão resolvidos, de maneira amistosa, por acordo das partes, no prazo de 1 mês desde que uma parte notifique a outra.

CLÁUSULA DÉCIMO-PRIMEIRA, NENHUM VÍNCULO LABORAL

As partes do presente Convênio declaram que este não gera vínculos nem dívidas laborais de nenhum tipo para nenhuma das partes, nem entre as instituições nem entre os estudantes, docentes ou técnicos-administrativos que em virtude de seu objeto participem em qualquer programa ou projeto, em consequência, declararam solidariedade mútua.

CLÁUSULA DÉCIMO-SEGUNDA, PROTEÇÃO DE DADOS

Ambas partes cumprirão em todo momento com a normativa e legislação vigente em matéria de proteção de dados, e especialmente com o disposto para isso em cada país.

CLÁUSULA DÉCIMO-TERCEIRA, LUGAR DE EXECUÇÃO

É selecionada a jurisdição de qualquer lugar onde se desenvolva a atividade formativa e/ou de pesquisa objeto do presente convênio.



CLÁUSULA OITAVA, PRAZO E MODIFICAÇÕES

O presente Convênio terá uma duração de cinco anos (05) a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado ou renovado em conformidade com os interesses mútuos dos conveniados mediante acordo expresso de ambas partes. Para efeito de finalização, a outra parte contratante notificará por escrito ao menos com seis meses de antecipação o propósito de finalização do Convênio. A finalização do Convênio não afetará a conclusão das atividades que, em matéria de pesquisa ou formação, se encontrem em curso e consequentemente aos estudantes, pesquisadores, técnicos-administrativos e professores que estejam envolvidos nelas.

CLÁUSULA NOVE, RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de maneira amistosa, por acordo entre as partes ou pela parte contratante interessada nos casos de descumprimento de qualquer um dos seus termos ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os conflitos ou controvérsias que poderão surgir em relação ao objeto, conteúdo, interpretação, execução e cumprimento do presente Convênio e dos Programas Específicos que lhe compõem, e que tomam parte dele, serão resolvidos, de maneira amistosa, por acordo das partes, no prazo de 1 mês desde que uma parte notifique a outra.

CLÁUSULA DÉCIMO-PRIMEIRA, NENHUM VÍNCULO LABORAL

As partes do presente Convênio declaram que este não gera vínculos nem dívidas laborais de nenhum tipo para nenhuma das partes, nem entre as instituições nem entre os estudantes, docentes ou técnicos-administrativos que em virtude de seu objeto participem em qualquer programa ou projeto, em consequência, declaram solidariedade mútua.

CLÁUSULA DÉCIMO-SEGUNDA, PROTEÇÃO DE DADOS

Ambas partes cumprirão em todo momento com a normativa e legislação vigente em matéria de proteção de dados, e especialmente com o disposto para isso em cada país.

CLÁUSULA DÉCIMO-TERCEIRA, LUGAR DE EXECUÇÃO

É selecionada a jurisdição de qualquer lugar onde se desenvolva a atividade formativa e/ou de pesquisa objeto do presente convênio.



UNIVERSIDAD DE
CUNDINAMARCA
Generación Siglo 21



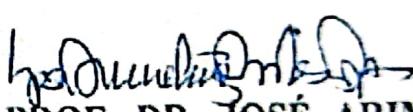
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ

E, estando em conformidade com o presente Convênio, assinam em quatro exemplares de igual conteúdo e forma, dois em português e dois em espanhol, para produzir os efeitos jurídicos e legais.

Fusagasugá, 23-11 de 2018. Teresina, 23-11 de 2018.


DR. ADRIANO MUÑOZ BARRERA

Reitor
Universidad de Cundinamarca
Colômbia


**PROF. DR. JOSÉ ARIMATÉIA
DANTAS LOPES**

Reitor
Universidade Federal do Piauí
Brasil